

VIZELA

SIDI 2 — CONFECÇÕES, L.ª

Sede: Lagoas, Santo Adrião de Vizela, Vizela

Conservatória do Registo Comercial de Vizela. Matrícula n.º 272/010803; identificação de pessoa colectiva n.º 500357781; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 11 e inscrições n.ºs 15 e 16; números e datas das apresentações: 01, 02 e 03/050603 e 04/050615.

Certifico que, pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 11, foi registada a cessação de funções de gerente de Simão Pedro Pinto Oliveira e Diana Raquel Moreira da Costa, por renúncia em 20 de Maio de 2005.

Pela inscrição n.º 15, foi registada a alteração do contrato.

Alterado o artigo, 3.º, pelo que:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos e está dividido em duas quotas, sendo uma do valor de catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos pertencente ao sócio Dimas Pinto Pedrosa e outra do valor de catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos pertencente à sócia Maria da Luz Rocha Ribeiro.

Pela inscrição n.º 16 foi registada a nomeação de gerentes de Dimas Pinto Pedrosa e Maria da Luz Rocha Ribeiro, em 20 de Maio de 2005.

Foi depositado, o texto actualizado do contrato da sociedade.

Conferida, está conforme.

15 de Maio de 2006. — A Ajudante, *Rosa Maria Teixeira Magalhães Antunes*. 2005344923

LIMIT SHOES — CALÇADO, S. A.

Sede: Zona Industrial de São Paio, Pavilhão 1, São Paio de Vizela, Vizela

Conservatória do Registo Comercial de Vizela. Matrícula n.º 887/040920; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/040920.

Certifico que entre Maria do Céu Cerqueira dos Santos, divorciada, José Lúcio de Oliveira Pinto, casado com Maria Goretti Pinto Alves, António Luís Alzira Chaves, casado com Helena Maria Rubim Freitas Guimarães Chaves, Luís Manuel Laranjeira Barbosa Lopes, casado com Teresa Mafalda Jácome Ribeiro de Figueiredo e Fernando Jorge Carvalho de Sousa, casado com Elisabete Fátima Silva Macedo de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I**Denominação, sede e duração****ARTIGO 1.º****Denominação, sede e duração**

1 — A Sociedade adopta a denominação de Limit Shoes — Calçado, S. A.

2 — A sede social é na Zona Industrial de S. Paio, Pavilhão 1, freguesia de São Paio de Vizela, concelho de Vizela.

3 — A sociedade, nos termos legais, poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por meio de deliberação do conselho de administração, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 2.º**Objecto**

1 — A sociedade tem por objecto a indústria, comércio, importação, exportação e representação de calçado.

2 — A sociedade poderá adquirir ou, por qualquer forma, participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especi-

ais, em Agrupamentos Complementares de Empresas bem como Agrupamentos Europeus de Interesse Económico, por simples decisão da administração.

CAPÍTULO II**Capital social e acções****ARTIGO 3.º****Capital social**

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, dividido em dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2 — O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, no prazo de cinco anos, por deliberação da administração, até duzentos e cinquenta mil euros, através de entradas em dinheiro e com a emissão de novas acções com o valor nominal das já existentes.

ARTIGO 4.º**Acções**

1 — As acções serão nominativas ou ao portador e poderão ser tituladas ou escriturais, conforme for deliberado pelo conselho de administração, sendo reciprocamente conversíveis.

2 — A conversão de acções tituladas em acções escriturais e vice-versa, será efectuada a pedido e a cargo do accionista interessado.

3 — No caso de acções tituladas poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, sendo permitida a concentração e divisão dos mesmos, os quais serão sempre suportados pelos accionistas que o solicitem.

4 — As acções escriturais seguem o regime das acções nominativas.

5 — Os títulos são assinados por três administradores.

6 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto até ao montante máximo de metade do Capital que estiver em vigor ao tempo da deliberação, cujas condições serão objecto de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 5.º**Aumentos de capital**

1 — Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem à data, direito de preferência em quaisquer aumentos do capital social.

2 — Em caso de emissão de novas acções, por força do aumento de capital, estas quinhoarão nos lucros a distribuir, conforme constar da deliberação de aumento de capital ou, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição de acções e o encerramento do exercício social.

ARTIGO 6.º**Amortizações de acções**

1 — Assiste à sociedade o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, o ainda quando se verifique a eminência destas situações;

c) Quando, por virtude da partilha decorrente de divórcio, de separação judicial de pessoas e bens ou de separação judicial de bens, os títulos sejam adjudicados pelo cônjuge do titular;

d) Quando qualquer accionista viole os seus deveres e obrigações para com a Sociedade ou pelo seu comportamento desleal ou perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da empresa;

e) Quando qualquer accionista por si ou por sociedade em que participe, directa ou indirectamente, desenvolva actividade concorrente com a da empresa;

f) Quando qualquer accionista utilizar as informações obtidas, no exercício do seu direito à informação ou no exercício das suas funções na sociedade ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista;

g) Quando qualquer accionista violar o presente contrato social.

2 — A decisão de amortizar as acções da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito, e a realizar até noventa dias após o conhecimento do facto pela administração.

3 — A contrapartida da amortização será o acordado, no caso da alínea a), o valor que resultar do último balanço aprovado, no caso da alínea b) e c) e o valor nominal das acções amortizadas nos res-